



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 083 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação para a análise e divulgação de pesquisa científica no site do CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO Nº 182/97 – Regimento Interno do CREFITO-8, institui, por meio desta Resolução aprovada em Reunião Plenária nº 226, ocorrida em 28 de setembro de 2020, os regramentos para a análise e divulgação de pesquisa científica no site do CREFITO-8, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO que a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional são ciências da área de saúde;

CONSIDERANDO que a divulgação científica, no âmbito da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, tem um papel importante para que a sociedade e os profissionais das respectivas áreas adquiram conhecimento e informação especializada, que contribuem para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a competência do CREFITO-8 em estimular a exatidão no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, nos termos da norma do art. 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 6.316/1975;

CONSIDERANDO a observância do que preceitua o art. 46, inciso I da Resolução 182 do COFFITO, que determina que atos administrativos normativos que disciplinam matéria de competência do Plenário sejam formalizados por meio de Resolução;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser públicos e transparentes;



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

CONSIDERANDO o princípio do tratamento isonômico que preza pela aplicação igualitária das normas, desde que preenchidas as condições necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios objetivos para a análise e divulgação de pesquisa científica no site do CREFITO-8.

Art. 2º - O Profissional - autor do trabalho ou o orientador científico deverão observar e atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente inscrito no CREFITO de sua jurisdição e sem pendências (inadimplência, processos éticos disciplinares etc.) no referido órgão;

II – requerer junto ao CREFITO-8, por e-mail (pesquisa@crefito8.gov.br), a divulgação da pesquisa científica no seu sítio eletrônico, oportunidade em que deverá transmitir o trabalho;

III – apresentar parecer de aprovação do Sistema CEP/CONEP ao projeto de pesquisa, caso já o tenha;

IV – requerer junto ao CREFITO-8 carta de aceite de divulgação da pesquisa científica no seu sítio eletrônico para submissão ao Sistema CEP/CONEP, juntamente com um termo de ciência de que o CREFITO-8 somente fará a devida divulgação após o envio do parecer de aprovação do comitê de ética em pesquisa;

V – apresentar Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

Art. 3º - O requerimento será enviado para a Diretoria, após parecer emitido pela Comissão de Pesquisa do CREFITO-8, que efetuará análise da relevância do referido trabalho para os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como para a Sociedade, que deverá estar em conformidade com a Visão, Missão e Valores da Autarquia.

Parágrafo Único: Após apresentada a pesquisa científica, nos termos do Inciso II, do art. 2º, a Comissão possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar acerca da



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

relevância do seu conteúdo, bem como do cumprimento dos requisitos elencados no referido artigo.

Art. 4º - Quanto à pesquisa científica que não envolva a participação direta de pesquisador Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, a Comissão Pesquisa do CREFITO-8 avaliará a solicitação e analisará, pontualmente, a relevância do estudo para a Sociedade e para os Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais.

Art. 5º - A pesquisa científica será dirigida, apenas, para os inscritos perante o CREFITO-8, sendo vedada a participação de menores ou incapazes e de membros da família. O aceite para participação será efetuado de modo eletrônico.

Art. 6º - O CREFITO-8 em nenhuma hipótese fornecerá a base de dados dos seus inscritos, seja para que fim for.

Art. 7º - O compromisso do CREFITO-8 será, tão somente, em disponibilizar a pesquisa no seu sítio eletrônico. Não acionará os seus inscritos para participar ou aderir como sujeitos da pesquisa.

Art. 8º - O Profissional - autor do trabalho ou o orientador científico assume o compromisso de informar para o CREFITO-8 os resultados da pesquisa, mediante o resumo, citando o sítio do periódico de publicação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Dra. ELFI GUSAVA

Diretora – Secretária

Dra. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente